Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO

29 de novembro de 2019

No dia vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de Aula 3 do Cefor, reuniu-se a Câmara de Ensino Técnico, sob a Presidência do Diretor de Ensino Técnico, o senhor Sérgio Nery Simões, com a presença dos seguintes membros: Lidiane Leite Vasconcelos, Tiago Pulce Bertelli, Conceição Regina Pinto de Oliveira (representando Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato), Flávio Palhano Fernandes, Wagner Teixeira da Costa, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Anderson William Dominghetti, Gilberto Mazoco Jubini, Messenas Miranda Rocha, Paula Mara dos Reis Ferraz, Márcio Almeida Có, Marisa Cruz Coser, Pedro Sérgio da Silveira, Marcos Antônio de Jesus, Maria Angélica Alves da Silva Souza, Vanessa de Oliveira Rosi (representando Marianna Fontes Leal), Édiron Natalli Gomide, Sheila Faúla Muniz e Alexsandra Gomes Biral Stauffer. Convidados: Fortunato Brunetti Lambert, Leonardo Nunes Domingos, Mariana Biancucci Apolinário Barbosa, Deborah Gessika Siqueira Viana de Moura, Moramey Regattieri, Maria Camila Garozzi e Suzana Maria Gotardo Chambela. Sérgio agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo**. Sérgio retomou a discussão do art. 68, submetendo à apreciação a sugestão ao §2º. A sugestão foi acatada, com ajuste: "§2° Para cursos em regime anual, organizados em bimestre, deverão ser adotados, no mínimo, dois instrumentos avaliativos bimestrais diversificados, definidos a critério do professor e, quando possível, integrados a outros componentes curriculares". Para o §3º houve ampla discussão e foi colocada para votação a realização de 02 (duas) avaliações no trimestre. Foram 14 (quatorze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção: "§3° Para cursos em regime anual, organizados em trimestres, deverão ser adotados, no mínimo dois instrumentos avaliativos trimestrais diversificados, definidos a critério do professor e, quando possível, integrados a outros componentes curriculares". O §4º, referente ao valor máximo atribuído a cada instrumento

avaliativo, foi excluído e foi aprovada a sugestão do §4º-A: “§ 4º-A Nos cursos em que a organização do período letivo prever o mínimo de dois instrumentos avaliativos por etapa, o valor máximo atribuído a cada instrumento não poderá exceder a 50% do total de pontos; e nos cursos em que a organização do período letivo prever o mínimo de três instrumentos avaliativos por etapa, o valor máximo atribuído a cada instrumento não poderá exceder a 40% do total de pontos”. A inclusão do §4º-B foi aprovada com 02 (dois) votos contrários, 15 (quinze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção: “§4º-B Respeitado o mínimo de instrumentos avaliativos citados no parágrafo anterior, a somatória de pontos de um mesmo tipo de instrumento avaliativo não poderá exceder a 80% do valor total de pontos da etapa”. Houve discussão sobre a sugestão de inclusão do §5º-A e a sugestão foi aprovada com ajuste no texto: §5º-A O docente deverá informar aos discentes com antecedência mínima de 4 (quatro) dias letivos a realização de atividades avaliativas cujo valor seja superior a 10% do valor da nota da etapa”. Houve discussão e ajuste no texto do §6º: “§6º Os docentes deverão registrar no sistema de informações acadêmicas os resultados das atividades avaliativas, e consolidar as notas (apropriá-las), num prazo de até 12 dias letivos a contar da data da aplicação”. Houve ampla discussão sobre a sugestão de inclusão do §8º e foi definido que o referido parágrafo seria retirado do ROD e inserido do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente. Houve discussão e ajuste no §7°: “§7º O docente deverá, em sua primeira aula após o registro da nota, entregar o instrumento de avaliação ao discente. Todos os instrumentos avaliativos deverão ser disponibilizados até o último dia letivo”. Foi sugerida a inclusão do §9º. A Câmara optou por incluir o texto no caput do artigo e excluir o §9º: “Art. 68 A avaliação do rendimento quanto ao domínio cognitivo do estudante em cada componente curricular deverá ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização de instrumentos avaliativos documentados, tais como projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação, provas e outros, considerando as especificidades dos discentes e a integração curricular, para promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diferentes áreas, com foco no trabalho como princípio educativo”. Houve ajuste no texto do parágrafo único do art. 69: “Ao discente que requiser segunda oportunidade de avaliação e não comparecer à mesma sem justificativa válida, não será concedida nova oportunidade, sendo-lhe atribuída nota zero”. A sugestão de ajuste no texto do art. 70 foi aprovada: “Art. 70 A avaliação do rendimento do discente nos cursos a distância dar-se-á no processo educativo, mediante”. Os presentes iniciaram as discussões do art. 71 e das sugestões apresentadas. Considerando a indisponibilidade de tempo hábil, as discussões serão retomadas na próxima reunião. Sérgio deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida

Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, vinte e nove de novembro dois mil e dezenove.